

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Setembro de 2015.

5

Informações complementares:		
[]	4 - elaborou, distribuiu, forneceu, emitiu ou utilizou documento que sabia ou devia saber que era falso ou inexato.	
Informações complementares:		
[]	5 - negou ou deixou de fornecer, quando obrigatórios, nota fiscal ou documento equivalente, relativos à venda de mercadoria ou à prestação de serviço efetivamente realizada ou os forneceu em desacordo com a legislação.	
Informações complementares:		
[]	6 - fez declaração falsa ou omitiu declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregou outra fraude para se eximir, total ou parcialmente, de pagamento de tributo.	
Informações complementares:		
[]	7 - deixou de recolher, no prazo legal, valor do tributo descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação, e que deveria recolher aos cofres públicos.	
Informações complementares:		
[]	8 - deixou de recolher, na condição de contribuinte substituto, valor do tributo descontado ou cobrado do contribuinte substituído, e que deveria recolher aos cofres públicos.	
Informações complementares:		
[]	9 - utilizou ou divulgou programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.	
Informações complementares:		

Local e data - Identificação do comunicante" (NR)

Protocolo 184196

DECRETO Nº 3862-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º Os dispositivos abaixo relacionados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 699-Z-A. [...]

§ 2.º [...]

IX - comercial atacadista estabelecido neste Estado, que aderir às condições estipuladas em contrato de competitividade celebrado de acordo com as regras previstas neste Regulamento, caso em que será obrigatória a emissão de NF-e, para as operações anteriormente acobertadas por cupom fiscal.
[...]

Art. 822. [...]

§ 2.º Às partes é vedada a retirada do processo da repartição, sendo-lhes permitida a captura de imagens, mediante recibo, às suas expensas e sob sua responsabilidade, independentemente do pagamento de taxa, desde que a coleta de conteúdo não implique alteração no ordenamento e na integridade das peças processuais.

Art. 832. [...]

§ 2.º Ficam dispensadas as assinaturas exigidas na forma da

legislação aplicável, na hipótese de decisão cuja intimação for procedida por meio do DTe.
[...]" (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de setembro de 2015, 194.º da Independência, 127.º da República e 481.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária de Estado da Fazenda

Protocolo 184199

DECRETO Nº 3863-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 2.484-R/2010, que regulamenta a Lei nº 489, de 21.07.2009, que cria o Programa de Organizações Sociais do Estado do Espírito Santo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e - considerando a necessidade de atendimento à especificidade da área da saúde.

DECRETA:

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único à redação do art. 32 do Decreto nº 2.484-R, de 09.03.2010:

“Art. 32 [...]

[...]

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em razão da natureza dos serviços a serem executados e das situações específicas da área da saúde, poderá ser definido, no edital de contratação, percentual superior à limitação estabelecida no inciso I, mediante justificativa técnica fundamentada pelo Gestor do órgão, evidenciando a necessidade de atendimento ao interesse público. ”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de setembro de 2015,

6

194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 184368

DECRETO Nº 3864-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a estrutura organizacional básica do Instituto de Atendimento Sócioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES, reorganizado pela Lei Complementar n.º 314/2004, sem elevação da despesa fixada.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes do processo nº 71813845,

DECRETA:

Art. 1º A Sugerência de Controle Interno, constante da estrutura organizacional básica do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES, reorganizada pela Lei Complementar n.º 314, de 30.12.2004, fica transformada em Subgerência Administrativa, subordinada hierarquicamente à Gerência Administrativa.

Art. 2º Compete à Subgerência Administrativa as atribuições previstas nos artigos 44 e 45 do Decreto n.º 1.583-R, de 18/11/2005, que aprovou o Regulamento do IASES.

Art. 3º As competências da Subgerência de Controle Interno ficam absorvidas pela Gerência de Controle Interno.

Art. 4º O cargo de provimento em comissão de Subgerente de Controle Interno, Ref. IASES-04, fica renomeado Subgerente Administrativo, Ref. IASES-04.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de setembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 184373

Vice-Governadoria do Estado

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 009/2015

Ata de Registro de Preços Nº 001/2015 - Pregão Nº 030/2014 - Processo da SEGER Nº 67501251.

Contratante: Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo.

Contratada: Extreme Eletrônicos Ltda - Me.

Objeto: Aquisição de material de expediente.

Valor: R\$ 281,32 (duzentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 33.90.30, Fonte: 0101.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 007-R, de 21 de setembro de 2015

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.347, de 06 de fevereiro de 2015, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2015, as Portarias SEP nº 003-R, de 09 de fevereiro de 2015, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541 - R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº. 01/2014 na forma a seguir especificada:

I - OBJETO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL E OTIMIZAÇÃO DO SIARHES.

II - Termo de Cooperação nº.01/2014, de 01/08/2014.

III - VIGÊNCIA Data de início: 01º/07/2015 Data de término: 31/12/2015

IV - DE/Concedente:

Órgão: 60201 - IPAJM

UO: 60201 - IPAJM

Vitória (ES), Segunda-feira, 28 de Setembro de 2015.

Processo Nº: 71449850

Vitória, 25 de setembro de 2015.

César Roberto Colnaghi

Vice-Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 184371

Secretaria da Casa Militar - SCM -

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.0013/2015

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2014 - SCM

Processos nº: 67699871 / 68305338.

Contratante: Secretaria da Casa Militar do Governo do Estado do Espírito Santo.

Contratada: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 34.274.233/0001-02.

Objeto: Fornecimento de 2.000 (dois mil) litros de combustível de aviação do tipo QAV - JET A1.

Valor Total: R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 06.122.0750.2081.0000; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, do orçamento da Secretaria da Casa Militar.

Vitória, 25 de setembro de 2015.

José Nivaldo Campos Vieira - Cel PM RR

Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 184112

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.0006/2015

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2014 - SCM

Processos nº: 67699871 / 68305443

Contratante: Secretaria da Casa Militar do Governo do Estado do Espírito Santo.

Contratada: VIPESA Vitória Produtos e Serviços para Aeronaves Ltda-EPP - CNPJ: 00.541.999/0001-86.

Objeto: Fornecimento de 12 (doze) litros de óleo para motor aeronáutico, especificação 15W50.

Valor Total: R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 06.122.0750.2081.0000; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, do orçamento da Secretaria da Casa Militar.

Vitória, 25 de setembro de 2015.

José Nivaldo Campos Vieira-Cel PM RR

Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 184316